



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2022

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e o CÍRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE-COL, visando a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado, por força do artigo 77 do Decreto 9163/2018, pelo Secretário de Assistência Social, Sr. Fábio Bernardo da Silva, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **CÍRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE-COL** inscrita no CNPJ sob o nº 96.740.238.0001-22, com sede à Rua Primeiro de Março nº 777, Bairro Centro, na cidade de São Leopoldo/RS, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por sua representante legal, Maria de Fatima Pranke, inscrito no CPF nº 205.904.230-53, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais N.º 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1.1 São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, bem como as elencadas no item 11 do Edital 05/2021 da SAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Colaboração celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** habilitada no Chamamento Público de número 05/2021 que tem como objetivo a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes residentes em São Leopoldo, na faixa etária de 06 a 17 anos, 11 meses e 30 dias, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, cujas famílias sejam referenciadas e encaminhadas por serviços específicos da rede socioassistencial, bem como o fiel cumprimento aos objetivos e metas em conformidade com respectivo Plano de Trabalho, como parte integrante deste instrumento nos termos do decreto municipal 9163/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de até 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos e 11 meses e 30 dias com vistas a garantir a realização do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Assistência Social

objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante deste termo.

3.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com às inclusões e desvinculações de usuários no serviço, respeitando-se a execução de 100% da totalidade das metas firmadas e a porcentagem mínima de 80% de frequência mensal dos usuários incluídos.

3.3 Excepcionalmente, em situações que demandem atendimento diferenciado, a participação da criança/adolescente poderá ser inferior a 70%, desde que justificado pela OSC, através da apresentação de Plano de Atendimento Individual e/ou de Relatórios de Atendimento em Rede.

3.4 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço sito à Rua endereço do atendimento

- a) 80(oitenta) usuários deverão ser atendidos no núcleo da Região Oeste Localizado na Rua Paim,
- b) 70(setenta) usuários deverão ser atendidos no núcleo da Região Leste Cohab/Feitoria nesta cidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 Cada meta atendida, prevista neste termo, corresponde ao pagamento de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) ao mês, para o atendimento de 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado;
- b) Analisar e aprovar ou reprová as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Decreto municipal nº 9163/2018;
- c) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- d) Através da Comissão de monitoramento e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e o Secretário de Assistência Social qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas;
- e) Reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho em rede, com a participação das executoras do serviço e direções dos CRAS.

5.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar a parceria de acordo com as cláusulas primeira, segunda e terceira deste Termo de Colaboração, seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e equipe técnica da secretaria gestora;
- b) Utilizar o recurso previsto exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Assistência Social

- d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade trimestral e na forma referida no Decreto nº 9163/2018 e Edital específico;
- e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
- I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
 - II - Quando não for executado o objeto da avença;
 - III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final; e
 - IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
- f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
- g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
- h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
- i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
- k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
- l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração;
- m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas, bem como seguir os instrumentos de monitoramento descritos no Edital 05 de 2021 da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), divididos em 26 (vinte e seis) parcelas de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) mensais;

6.2 O repasse mensal ficará vinculado ao número de metas comprovadas;

6.3 O repasse será realizado mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

* Conta para depósito:

Banco do Brasil

Agência: 0185-6

Conta: 3846-6

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Assistência Social

6.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá à OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:

Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que é um serviço de Proteção Social Básica que possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e na afirmação dos direitos e no desenvolvimento de potencialidades, com vistas à construção de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais vivenciadas. O serviço deve ser organizado de modo a ampliar trocas culturais, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

6.5 Os usuários participantes deverão ser encaminhados pelos CRAS, ou equipamentos de Proteção Social Especial de média (CREAS) ou alta complexidade (Acolhimentos Institucionais), e precisam estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA

7.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO

8.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Carolina Cerveira, Diretora da Proteção Social Básica, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;

8.2 A OSC indica a Sra. Maria de Fatima Pranke, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

8.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas no Decreto Nº 9163/2018.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02.00 – Diretoria de Proteção Social Básica

Projeto Atividade: 12.02.08.243.0043.2164 – Rede Socioassistencial Básica

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

2318 – SCFV

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais Nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Nº 9163/2018, com as seguintes especificações:

a) A prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente, de forma física e digital, segundo formalismo descrito no artigo 60 do Decreto Nº 9163/2018, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Assistência Social

documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitirá parecer sobre o trabalho desenvolvido, e o remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;

- b)** A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
- c)** As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
- d)** A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;
- e)** A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município;
- f)** Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

- 11.1** Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;
- 11.2** A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções;
- 11.3** Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 12.1** O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023;
- 12.2** O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

- 13.1** O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;
- 13.2** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal Nº 13.204/2015;



13.3 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) irregularidades e descumprimento imotivados na execução da parceria, conforme proposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS BENS REMANESCENTES:

14.1 Os bens que por ventura poderão vir a ser adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC partícipe deste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1 Fica ainda proibido à OSC:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- l) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não tenham relação direta com o projeto aprovado no termo de parceria;
- m) Pagamento de despesa bancária ou de outra natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 9163/2018 quais sejam:

I – Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

16.2 A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Assistência Social, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

16.3 A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a OSC e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

17.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 13.1, da cláusula décima terceira deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

17.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

17.4 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

17.5 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

17.6 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;

17.7 Aos casos omissos aplica-se o decreto Nº 9163/2018, e as Leis Federais Nº 13.019/2014 e 13.204/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Assistência Social

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

18.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 21 de dezembro de 2021.

Sr. Fábio Bernardo da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social

Sra. Maria de Fatima Pranke

Representante Legal do COL

Sra. Carolina Cerveira

Gestora da parceria

Dir. Proteção Social Básica da

Secretaria de Assistência Social

Testemunhas:

CPF

CPF